

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação:

- Despacho n.º 128/SAOPH/89, respeitante à declaração de nulidade da ocupação temporária de um terreno, sito junto ao Canal das Hortas.
- Despacho n.º 129/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito na Rua dos Currais.
- Despacho n.º 130/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida de Horta e Costa.
- Despacho n.º 131/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de uma parcela de terreno, sita na Rua Nova de S. Lázaro.
- Despacho n.º 132/SAOPH/89, respeitante à transmissão do direito de concessão de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.
- Despacho n.º 133/SAOPH/89, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, sito junto ao Casino Jai Alai.
- Despacho n.º 134/SAOPH/89, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno, sito na Avenida do Almirante Lacerda.
- Despacho n.º 135/SAOPH/89, respeitante à concessão de uma parcela de terreno para ser anexada a um outro, sito na ZAPE.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de registos de marcas.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO

Despacho n.º 128/SAOPH/89

Relativo ao pedido feito pela DSPECE de declaração de nulidade da ocupação temporária, do terreno com a área de 8 681,86 m², sito junto ao Canal das Hortas, descrito sob o n.º 10 523 do livro B-28 da Conservatória do Registo Predial, titulada por escritura em 13 de Novembro de 1940 (Proc. n.º 186/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Nos termos da Portaria n.º 2 913, de 26 de Outubro de 1940, foi autorizado Chan Pác Cheong, casado, industrial, de nacionalidade chinesa, a ocupar, temporariamente e pelo prazo de 50 anos, nos termos da alínea a) do parágrafo único do artigo 222.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e da alínea a) do parágrafo único do artigo 9.º do Acto Colonial, um terreno, situado a norte do Canal das Hortas.
2. O referido terreno, com a área de 8 681,86 m², destinava-se a ser aproveitado para ampliação das instalações da fábrica de panchões «Chan Tai Kei».
3. O terreno em causa encontra-se descrito sob o n.º 10 523 do livro B-28, e inscrito a favor de Chan Pac Cheong, conforme inscrição n.º 3 421 do livro F-6.
4. De acordo com os arquivos da Comissão de Terras apurou-se o seguinte:

a) Que existem fortes indícios de que o terreno em causa nunca tenha sido aproveitado;

b) Que em 1956, já depois de concedido, esteve ocupado pelos Serviços Militares que o «vedaram com arame farpado»;

c) Que, por força do citado, foi solicitado pelo concessionário que «dele fosse permitido não estar com a obrigação de pagar a renda»;

d) Que existiram diversas ocupações temporárias, referentes a parcelas do mesmo terreno, que entretanto não foram renovadas;

e) Que, em 1965, foi concedida, gratuitamente, nos termos da Portaria n.º 7 934, de 21 de Agosto de 1965, dentro do terreno, uma parcela com a área de 24 m², destinada à montagem de um posto de transformação, a qual foi descrita sob o n.º 20 485 e inscrita a favor do Leal Senado, sob o n.º 34 379.

5. Pelo exposto, resulta que o Território teve necessidade do terreno e que, não obstante não se ter logo procedido à reversão, poderia tê-lo feito, nos termos do disposto no artigo 70.º do Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, pelo qual a concessão expressamente se regulava (cláusula quinta da escritura do contrato referida).

6. Por outro lado, o facto de não constar dos arquivos da DSOPT qualquer processo relativo às edificações lá construídas e de não se encontrar registada na DSE a fábrica de panchões «Chan Tak Kei», é um indício de que o aproveitamento do referido terreno nunca se tenha iniciado.

7. A desocupação do terreno pelo concessionário encontra-se, há muito, tacitamente feita, tornando-se necessário formalizar esta situação, revertendo o terreno em causa ao Território.

8. Resulta das fotografias tiradas recentemente ao local a conclusão de que o mesmo se encontra actualmente ocupado por barracas e estábulos, não restando dúvidas, pelas diligências que se estabeleceram junto da DSCC, que se trata de ocupações ilegais.

9. Através da informação n.º 133/89, de 3 de Maio, da DSPECE, foi submetida à consideração superior a proposta de reversão à posse do Território do terreno já identificado, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 10 de Agosto de 1989, foi de parecer poder ser declarada nula a autorização de ocupação do terreno, titulada pela escritura pública de contrato outorgada na DSF, em 13 de Novembro de 1940, a favor de Chan Pac Cheong, não sendo devida qualquer indemnização.

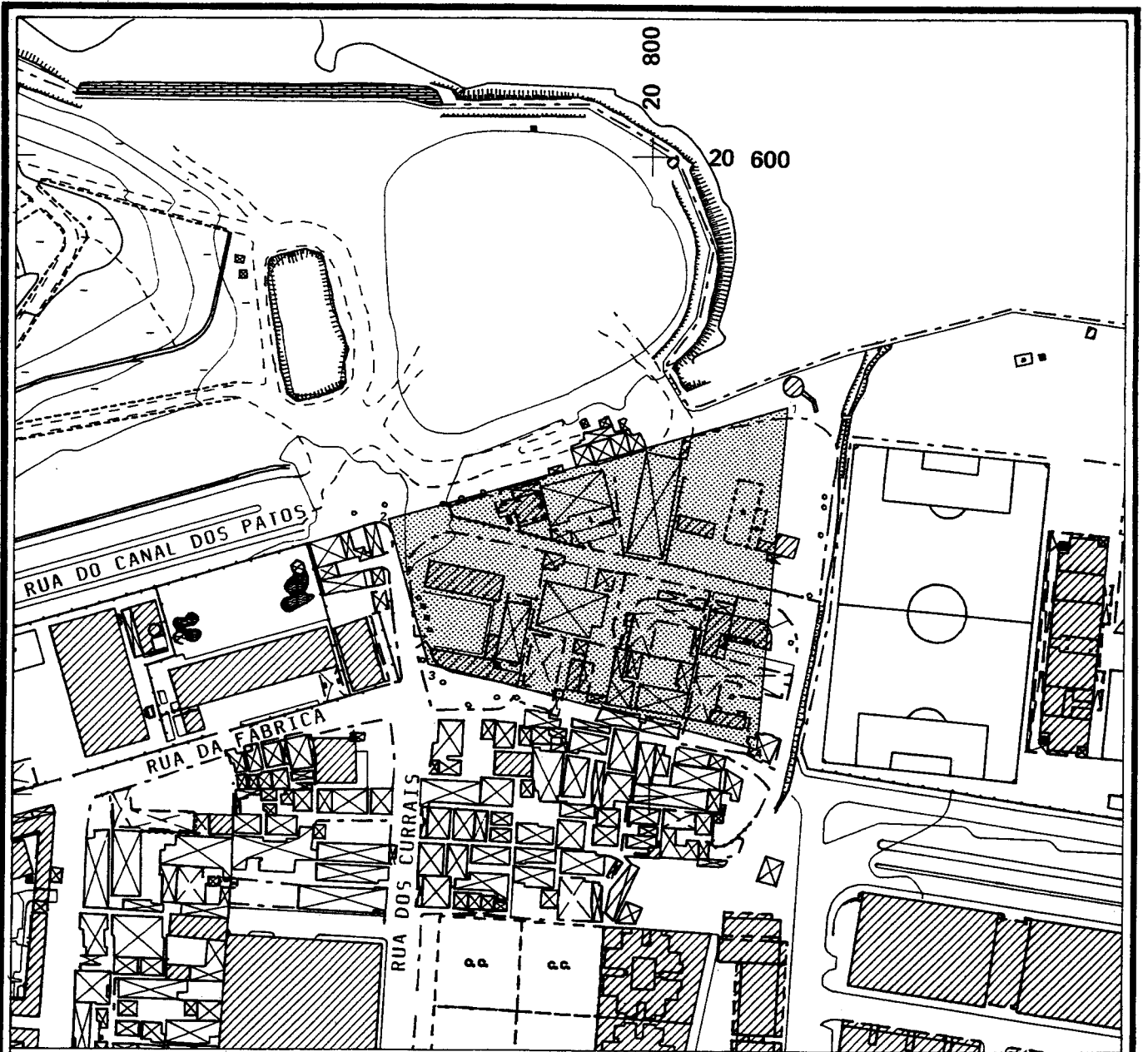
Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto na cláusula sétima da escritura outorgada em 13 de Novembro de 1940, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, declaro nula e de nenhum efeito a autorização de ocupação temporária do terreno referido em epígrafe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 8 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



**RUA DOS CURRAIS
(Nº10523, B-28).**

	M(m)	P(m)
1	20 843.4	20 522.2
2	20 719.1	20 486.4
3	20 731.7	20 440.9
4	20 834.2	20 414.8



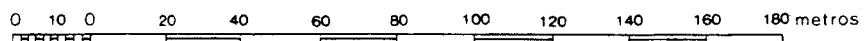
ÁREA = 8 682 m²

- N - Terreno do Território no prolongamento da Rua Marginal do Canal dos Patos;
- S e E - Terreno do Território;
- W - Terreno do Território no prolongamento da Rua dos Currais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)